



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 32.912

Projeto de lei nº 809, de 2019

Autoria: Deputado Conte Lopes - PP

Determina que as estradas rurais recebam denominação, incluindo informações de quilometragem correspondente à localização das propriedades rurais e fixa outras providências.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – As estradas rurais do Estado passam a receber denominação, incluindo informações de quilometragem correspondente à localização das propriedades rurais.

Parágrafo único – As estradas de que trata o “caput” deste artigo devem receber placas de sinalização contendo o nome da estrada rural e a informação do número de quilômetro da via.

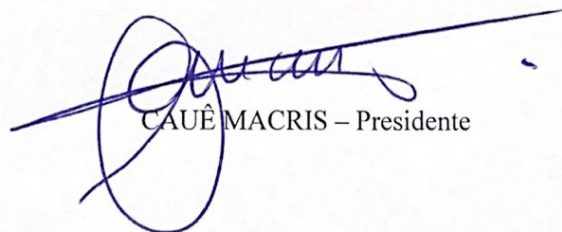
Artigo 2º – A denominação da estrada rural deve ocorrer por meio de mapeamento e constar nos aplicativos de informação e localização com numeração quilométrica das propriedades rurais.

Artigo 3º – A estrada rural não asfaltada ou não pavimentada deve ser considerada Estrada de Terra e indicada nas placas de sinalização.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 03/11/2020.


CAUÊ MACRIS – Presidente